



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI No 145/94.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de dezessete por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º . Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de dezembro de 1994.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 12/12/94
plurimidade.
Presidente da Câmara